

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO SEI N.º 8710.2025/0000523-1**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 011/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/08/2025 às 10h**

**MODO DE DISPUTA: FECHADO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, serviços de copeiragem e serviço de recepcionista, para diversos locais dentro da região metropolitana de São Paulo, conforme Termo de Referência e demais anexo ao edital.

**ANEXOS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO I-A - RELAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPI'S POR POSTO**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MODELO PLANILHA DE CUSTOS;**

**ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES;**

**ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.**

A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA (“ADE SAMPA”), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em vista da necessidade de **contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, serviços de copeiragem e serviço de recepcionista, para diversos locais dentro da região metropolitana de São paulo, conforme Termo de Referência e demais anexo ao edital**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de seleção na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para selecionar a empresa que

apresentar proposta comercial de acordo com o objeto e os critérios estipulados neste Edital e em seus Anexos, conforme o disposto no [Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias \(RICCAP\)](#). Na data e horário abaixo indicados será realizada a sessão pública presencial para recebimento e abertura de envelopes com os documentos, as propostas técnicas e as propostas comerciais elaboradas pelas empresas inscritas no presente certame, conforme o disposto no item 8 “**DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**”.

## **1. EMBASAMENTO LEGAL**

**1.1.** O procedimento de seleção para contratação e os atos dele decorrentes observarão as disposições contidas no RICCAP - Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 62.100/2022, no Decreto Municipal n.º 56.475/2015 e na Lei Complementar n.º 123/2006, e das demais normas complementares aplicáveis.

## **2. OBJETO**

**2.1.** O objeto do procedimento de seleção é registro de preços para **prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, serviços de copeiragem e serviço de recepcionista, para diversos locais dentro da região metropolitana de São paulo, conforme Termo de Referência e demais anexo ao edital.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** O procedimento será realizado em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o participante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **3. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação da concorrente vencedora, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**3.2.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio da ADE SAMPA e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso, pela concorrente, de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a ADE SAMPA a contratar, facultada a realização do procedimento de seleção específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 3.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, a ADE SAMPA poderá convocar os concorrentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no deste Edital.

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O certame será realizado no dia 28/08/2025 às 10h na Rua Sumidouro, 580, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05428-010.
- 4.2. Poderão participar da presente concorrência qualquer empresa interessada, desde que observadas as condições do item 4.6. abaixo.
- 4.3. O edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico da ADE SAMPA por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/concorrencia/>, de modo que os interessados poderão se inteirar das condições de participação da sessão pública.
- 4.4. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar todas as informações solicitadas nesta **CONCORRÊNCIA** e seu Representante Legal deverá assinar os documentos físicos correspondentes ao **Envelope nº 01**, **Envelope nº 02** e **Envelope nº 03** e submetê-los à análise da comissão de seleção.
- 4.5. Todos os documentos contidos nos envelopes e eventuais correspondências eletrônicas trocadas entre as empresas interessadas e a comissão deverão ser apresentados em português, sendo assegurada sua publicidade. A participação no presente certame com a entrega dos **Envelopes nº 01, 02 e 03** implica na aceitação integral e irretratável por parte das empresas interessadas aos termos estabelecidos nesta **CONCORRÊNCIA**, em seus anexos e nas normas que regem a matéria, especialmente o RICCAP.
- 4.6. Não poderão participar do procedimento de seleção as empresas que:
  - 4.6.1. Estejam sob processo de falência e concordata;
  - 4.6.1.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento de seleção;

- 4.6.2.** Estejam constituídas em forma de consórcio;
  - 4.6.3.** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
  - 4.6.4.** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a ADE SAMPA, nos termos do art. 30, inciso V, alínea a, do RICCAP;
  - 4.6.5.** Enquadradadas nas disposições do artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 4.6.6.** Enquadradadas nas disposições do artigo 6º do RICCAP;
  - 4.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 4.6.8.** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
- 4.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, poderão participar desta concorrência, desde que observadas as normas estabelecidos no Capítulo X da Norma Complementar nº 01 do RICCAP.
- 4.7.1.** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento de seleção, ainda não tenham celebrado contratos cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
  - 4.7.2.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 4.8.** Será admitida a adesão de outros órgãos posteriormente a publicação do sistema de registro de preços conforme preceitua o artigo 41 do RICCAP e demais legislações pertinentes.

## 5. DÚVIDAS/ESCLARECIMENTOS

- 5.1.** Qualquer concorrente poderá solicitar esclarecimentos sobre a **CONCORRÊNCIA** à Comissão através do campo próprio designado para tal fim no [sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA](#), desde o dia da publicação do Edital no Diário Oficial do Município de São Paulo até 02 (dois) dias úteis antes da sessão pública.

- 5.2.** A Comissão publicará as respostas aos pedidos de esclarecimentos no [sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA](#) até a data da sessão pública.
- 5.3.** Vencidos os prazos regulamentares, não serão aceitas quaisquer esclarecimentos, alegações, declaração de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como justificativas para impedimento do encaminhamento normal das atividades relativas ao pleito ou para o não cumprimento de acordos pactuados em instrumentos contratuais.
- 5.4.** Em nenhuma hipótese serão respondidos esclarecimentos por telefone ou pessoalmente.

## **6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 6.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o presente Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante manifestação apresentada no [sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA](#).
- 6.2.** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
  - 6.2.1.** Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o impugnante for pessoa física.
  - 6.2.2.** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
  - 6.2.3.** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão.
- 6.3.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no [sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA](#) para visualização dos interessados, até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.4.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
  - 6.5.1.** A concessão de efeito suspensivo aos prazos do Edital é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação.

## 7. DA SUBMISSÃO DOS ENVELOPES E DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

- 7.1.** O conteúdo relativo aos envelopes deverá ser entregue à comissão pelo representante de cada concorrente, no dia, hora e endereço indicados neste Edital para que possam participar da sessão pública.
- 7.2.** Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, indevassáveis e identificados com o número do envelope, número do processo SEI, número do edital e nome da concorrente, de modo que toda a comissão deverá verificar o lacre dos envelopes, bem como se os mesmos estão indevassáveis e identificados. As folhas dos documentos deverão estar organizadas e numeradas sequencialmente, preferencialmente na ordem em que forem exigidas neste Edital, de modo a facilitar a conferência e análise pela Comissão de Seleção.
- 7.3.** Caso exista algum envelope não lacrado ou que de alguma forma permita a visibilidade do conteúdo, os envelopes serão devolvidos e o concorrente será desclassificado do certame.
- 7.4.** Cada concorrente deverá, nos atos do presente certame, fazer-se representar na sessão pública por pessoa devidamente autorizada, submetendo por meio dos seguintes documentos em formato impressos, os quais serão apresentados de forma externa aos envelopes:
  - 7.4.1.** Última alteração do Contrato/Estatuto Social da concorrente, onde conste as disposições de sua representação, de forma a comprovar que seu representante presente na sessão tem poderes para tal.
    - 7.4.1.1.** Na hipótese de o representante ter sido nomeado ou eleito em separado, será necessária a apresentação do ato de sua nomeação ou de sua eleição, devidamente registrado no órgão competente.
    - 7.4.1.2.** Se procurador, deverá apresentar também procuração lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida do Contrato/Estatuto Social. Ressalta-se que o procurador deverá estar presente na sessão de licitação.
  - 7.4.2.** Cópia simples do RG, CNH ou outro documento oficial de identidade;
- 7.5.** A incorreção de qualquer dos documentos referidos acima inviabilizará a representação da concorrente durante a sessão pública.
- 7.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um concorrente.

**7.7.** Envelopes serão divididos em **ENVELOPE Nº 01**, **ENVELOPE Nº 02** e **ENVELOPE Nº 03**, devendo ser submetidos conjuntamente à comissão na forma indicada no subitem 7.1 acima, contendo, cada um, a seguinte relação de documentos:

**7.7.1. ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO**

**7.7.1.1.** Última alteração do Contrato/Estatuto Social da concorrente, onde conste as disposições de sua representação, de forma a comprovar que seu representante presente na sessão tem poderes para tal.

**7.7.1.1.1.** Na hipótese de o representante ter sido nomeado ou eleito em separado, será necessária a apresentação do ato de sua nomeação ou de sua eleição, devidamente registrado no órgão competente.

**7.7.1.1.2.** Se procurador, deverá apresentar também a procuração deve ser lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida do Contrato/Estatuto Social

**7.7.1.2.** Cópia simples do RG, CNH ou outro documento oficial de identidade;

**7.7.2. ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL**

**7.7.2.1.** Proposta comercial, na forma do **Anexo II - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial**, devidamente preenchida com as informações comerciais em português, valores em reais (R\$), **papel timbrado da concorrente**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, informações para contato (nome, departamento, telefone e e-mail) e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou outorgado da concorrente.

**7.7.2.2.** A proposta comercial deverá contemplar **todos os componentes e demais elementos solicitados no Anexo I – Termo de Referência** com todos os custos associados aos serviços tais como: mão de obra, salários, encargos trabalhistas, benefícios, despesas com locomoção, impostos, seguros, transportes para a mobilização e a desmobilização de pessoal, entre outros pertinentes.

**7.7.2.3.** Os encargos sociais e trabalhistas, deverão ser apresentados de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso.

- 7.7.2.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita operação do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a concorrente pleitear acréscimo após a entrega das propostas.
- 7.7.2.5.** Deverá ser prestada garantia de participação, no valor de 1% (um por cento) do valor do orçamento referencial, de R\$112.151,76 (cento e doze mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).
- 7.7.2.5.1.** A garantia solicitada acima deverá ser disponibilizada na forma escolhida pela concorrente, mediante as opções:
- 7.7.2.5.1.1.** Fiança Bancária
- 7.7.2.5.1.2.** Seguro Garantia
- 7.7.2.6.** A licitante deverá apresentar a planilha de formação de Custos, ANEXO III, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, bem como a mesma planilha em formato digital, em excel (pen drive).
- 7.7.2.7. ENVELOPE Nº 03: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO- FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 7.7.2.8.** Documentos comprobatórios de sua **regularidade jurídica e fiscal** indicados abaixo:
- 7.7.2.8.1.** Cópia de ato constitutivo da concorrente (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial. Empresas com sede em São Paulo, poderão eventualmente utilizar o portal da JUCESP na internet pelo link: <https://www.jucesponline.sp.gov.br>.
- 7.7.2.8.1.1.** Caso haja anotação na ficha de breve relato, deverá ser fornecida a correspondente certidão de objeto e pé da referida anotação;
- 7.7.2.8.2.** Cópia autenticada do registro comercial no caso de empresa individual;
- 7.7.2.8.3.** Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da

Fazenda, via internet pelo link:

[http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx);

**7.7.2.8.4.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no portal da Receita Federal do Brasil na internet pelo link:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cnpj>:

**7.7.2.8.5.** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal na internet pelo link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

**7.7.2.8.6.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, disponível pelo portal da Secretaria Municipal da Fazenda na internet pelo link: [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidores/index.php?p=24\\_0\\_7](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidores/index.php?p=24_0_7);

**7.7.2.8.7.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

**7.7.2.8.8.** e da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda na internet pelo link: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>;

**7.7.2.8.9.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à

Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, pelo link: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao\\_internet/PJ/Emitir](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao_internet/PJ/Emitir)

- 7.7.2.8.10.** Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho na internet pelo link <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 7.7.2.8.11.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na internet pelo link [e-SAJ \(tjsp.jus.br\)](http://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do);
- 7.7.2.8.12.** Declarações constantes nos modelos do **Anexo VI** deste Edital, na medida do enquadramento da concorrente, devidamente assinados por seu(s) representante(s) legal(is) ou outorgado(s);

**7.7.2.9. Qualificação econômico-financeira:**

- 7.7.2.9.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, disponível para as empresas localizadas em São Paulo através do portal do Tribunal de Justiça de São Paulo na internet por meio do link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.
- 7.7.2.9.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 7.7.2.9.3.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

- 7.7.2.9.4.** O concorrente deverá comprovar que possui capital social mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, na monta de R\$ 1.121.517,65( um milhão, cento e vinte e um mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos).
- 7.7.2.9.5.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 7.7.2.9.6.** As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

**7.7.2.10. Qualificação técnica:**

- 7.7.2.10.1.** Para fins de comprovação da **qualificação técnica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 7.7.2.10.2.** A licitante deverá apresentar ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, devidamente datado(s), assinado(s) e com a identificação do atestante, que comprove(m) ter prestado serviços compatíveis em prazo e características com o objeto desta contratação, nos quantitativos conforme segue:

Item	Função	QTDE DE POSTOS-
1	Auxiliar de Limpeza	25
2	Auxiliar de Serviços Gerais	5
3	Repcionista	5
4	Controlador de Acesso	10
5	Copeiragem	4
6	Líder	3
7	Encarregado	2

- 7.7.2.10.3.** Nos atestados deverão constar as seguintes informações:

- a) Prazo contratual, datas de início e término;
- b) Local da Prestação de serviço
- c) Natureza da prestação de serviços

- d) Caracterização do bom desempenho do licitante;
- e) Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como nome e cargo do signatário.

## 8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1. Na sessão de abertura dos envelopes, na data e hora indicadas nesta **CONCORRÊNCIA**, diante dos representantes das concorrentes, devidamente identificados após a entrega de todos os envelopes, a comissão dará início aos trabalhos.
- 8.2. O não acompanhamento do representante da concorrente dos atos de recebimento e abertura dos envelopes da sessão pública não ensejará reclamações ou obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão, bem como não influenciará em suas decisões.
- 8.3. Serão abertos pela comissão primeiramente os **Envelopes nº 01** dos concorrentes, contendo documentos de representação.
- 8.4. Verificada a regularidade e autenticidade da representação das concorrentes, a sessão pública seguirá com a abertura dos **Envelopes nº 02**, com as propostas comerciais, que serão verificadas pela comissão e pelos representantes presentes.
  - 8.4.1. A comissão poderá consultar a área técnica responsável para que sejam feitas as análises, o julgamento e a classificação das propostas, conforme critérios definidos no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 8.5. Os **Envelopes nº 02** serão avaliados única e exclusivamente por meio dos documentos constantes das propostas, sem recorrer a qualquer espécie de informação externa, não podendo conter expressões/informações de interpretação dúbia, lacunas ou omissões substantivas que possam prejudicar o processo de avaliação.
- 8.6. Caso sejam constatadas ausência, inelegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da proposta, segundo os critérios contidos neste certame, a proposta será rejeitada e, consequentemente, não será considerada para fins de avaliação.
- 8.7. Os erros de cálculo poderão ser retificados durante a sessão pública segundo os seguintes critérios:

- 8.7.1. Se existir uma discrepância entre preços unitários e os preços globais, obtidos em função das quantidades, prevalecerá o preço global, conforme valor apresentado no “Valor Global” da proposta Comercial;
- 8.7.2. Se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;
- 8.7.3. Caso o concorrente não ratifique a correção dos erros, a proposta será rejeitada.
- 8.7.4. Se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a proposta será rejeitada.
- 8.8. Após a abertura das propostas contidas nos **Envelopes nº 02**, é vedada a inclusão de quaisquer outros documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.
- 8.9. Caso a sessão seja suspensa para análise de documentação com retomada em dia e hora posteriormente informada pela(o) presidente da sessão, a ausência de algum concorrente não ensejará reclamações ou obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão, bem como não influenciará em suas decisões.

## 9. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O julgamento das propostas comerciais consistirá em determinar a classificação dos concorrentes em função da contemplação de todos os requisitos descritos no **Anexo I**
  - **Termo de Referência** desta **CONCORRÊNCIA** no quesito “Menor Valor” apresentado.
- 9.1.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele descrito no art. 25 da Norma Complementar 01.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:
  - 9.2.1. Não atenderem às exigências deste edital e o interesse da Agência, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da comissão julgadora, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;
  - 9.2.2. Estiverem com preço excessivo, assim considerado aquele que exceder o valor referencial de R\$11.215.176,56 (onze milhões, duzentos e quinze mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) obtido mediante pesquisa mercadológica, irrisórios ou de valor zero, nos termos do RICCAP;

- 9.2.3. Estiverem com preço manifestamente inexequível, nos termos do RICCAP;
- 9.2.4. Contiverem seus erros aritméticos corrigidos e o concorrente recusar-se a aceitar a correção;
- 9.2.5. Os quantitativos da proposta comercial não forem compatíveis com o que consta no **Anexo I - Termo de Referência**.
- 9.2.6. Verificadas as propostas comerciais submetidas pelos concorrentes e, na hipótese da proposta de menor valor não ser aceitável por apresentar valor acima do valor referencial apurado pela **ADE SAMPA**, com base nos critérios de vantajosidade e economicidade previstos no RICCAP e visando aproveitar o certame, a comissão realizará a negociação junto ao concorrente que apresentou o menor valor a fim de que seja alcançado melhor preço, ou seja, igual ou inferior ao valor referencial estimado pela **ADE SAMPA**.
- 9.2.7. Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada pela comissão e proceder-se-á à verificação da proposta imediatamente posterior (obedecendo-se à classificação dos concorrentes) até a obtenção do valor referencial ou menor.
- 9.2.8. Caso não haja qualquer proposta comercial ofertada pelos concorrentes que sejam aptas a atender, minimamente, o valor referencial, a sessão pública será declarada fracassada, ficando a critério de a **ADE SAMPA** estabelecer novo certame ou, considerando-se o disposto no artigo 83, inciso II, alínea “c”, da Norma Complementar nº 01 do RICCAP, proceder à contratação direta após nova pesquisa mercadológica.
- 9.2.9. As empresas abarcadas pela Lei 123/06, não terão direito de preferência nesta concorrência em virtude do valor referencial ser superior ao limite de faturamento deste tipo de empresas.

## 10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E DO RESULTADO

- 10.1. Será classificado para a etapa de Habilitação Jurídica e Fiscal o concorrente aprovado na etapa anterior.
- 10.2. O concorrente que estiver na condição descrita no item acima terá seu **Envelope nº 03** aberto para apuração de sua regularidade jurídica, fiscal e técnica, sendo eliminado caso apresente alguma pendência apontada pelos respectivos órgãos públicos e/ou privados responsáveis.

- 10.3.** A não apresentação de qualquer documento estipulado no **Envelope nº 03** acarretará a inabilitação da concorrente.
- 10.4.** O Presidente da Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do artigo 17, da Norma Complementar 01 do RICCAP.
- 10.5.** O resultado do certame com o nome do concorrente vencedor constará na ata da sessão pública e será divulgado no sítio eletrônico oficial da **ADE SAMPA** na internet no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão.
- 10.6.** É facultado à **ADE SAMPA**, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidas, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova sessão pública, ou revogar o procedimento de seleção.
- 10.6.1.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo e divulgação no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA.
- 10.6.2.** Na sessão o Presidente da Comissão de Seleção convocará as concorrentes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e concorrente que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva concorrente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da seleção para contratação.
- 10.7.** Caso não haja interesse das concorrentes convocadas o objeto poderá ser contratado por meio de Contratação Direta conforme artigo 83, inciso II, alínea “a” da Norma Complementar nº 01 do RICCAP.

## **11. RECURSOS**

- 11.1.** Da sessão pública caberá recurso por parte do(s) concorrente(s) que discordar(em) de algum ato, procedimento ou mesmo do resultado do julgamento das Propostas Comerciais.
- 11.2.** Havendo interesse no recurso, o(s) concorrente(s) deverão se manifestar nesse sentido durante a sessão pública, sendo registrada em ata sua intenção de recorrer e, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a sessão pública, o(s) concorrente(s) deverá(ão) apresentar as razões de seu recurso, por escrito, devidamente

fundamentada através do sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/concorrencia/> até às 18h do último dia do prazo.

- 11.3. Caso as razões de recurso do(s) concorrentes mencione quaisquer outros participantes do certame, de modo a vir a ter sua situação afetada, será dado o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, para que, se for de seu interesse, possa se defender das alegações, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 11.4. O(s) recurso(s) e seu(s) respectivo(s) julgamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo Presidente da **ADE SAMPA**, e publicado(s) no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA, sendo sua decisão soberana no âmbito administrativo. O(s) recurso(s) ficará(ão) disponibilizado(s) no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA na data em que forem interpostos, assim como a(s) respectiva(s) decisão(ões).

## 12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento de seleção será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 14, inciso VI e art. 55, inciso VI, da Norma Complementar nº 01 do RICCAP.

## 13. PREÇO

- 13.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela contratante a quem for o mesmo homologado.
- 13.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Ade Sampa, transporte, etc.., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 13.3. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta.
- 13.4. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preço, serão reajustados após 12(doze) meses da assinatura do mesmo.

## 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.** Homologado o resultado da concorrência, a concorrente mais bem classificada terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RICCAP.
- 14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do concorrente mais bem classificada, desde que:
- 14.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, e;
- 14.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela ADE SAMPA;
- 14.2.3. Se a recusa em celebrar a ata for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.
- 14.2.4.** Para a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a concorrente vencedora deverá apresentar:
- 14.2.4.1. Última alteração do Contrato/Estatuto Social da concorrente, onde conste as disposições de sua representação, de forma a comprovar que seu representante legal tem poderes para tal.
- 14.2.4.1.1. Na hipótese de o representante ter sido nomeado ou eleito em separado, será necessária a apresentação do ato de sua nomeação ou de sua eleição, devidamente registrado no órgão competente.
- 14.2.4.1.2. Se procurador, deverá apresentar também a procuração deve ser lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida do Contrato/Estatuto Social
- 14.2.4.2. Comprovante de inexistência de registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;
- 14.2.4.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;
- 14.2.4.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com

efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda;

- 14.2.4.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro Tribunal relativo à sede da concorrente vencedora;
- 14.2.4.6. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal;
- 14.2.4.7. Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho;
- 14.2.5. Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.2.6. Deverá ser prestada garantia no valor de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado.
  - 14.2.6.1. A garantia solicitada acima deverá ser disponibilizada na forma escolhida pela concorrente, mediante as opções:
    - 14.2.6.1.1. Fiança Bancária
    - 14.2.6.1.2. Seguro Garantia

## 15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1. Após a homologação da concorrência, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 15.2. Dos concorrentes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento de seleção e;
  - 15.2.1. Dos concorrentes que mantiverem sua proposta original.
- 15.3. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos concorrentes registrados na ata.
- 15.4. A apresentação de novas propostas dos concorrentes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma do item 15.2 não prejudicará o resultado do certame em relação ao concorrente mais bem classificado.

- 15.5.** Os concorrentes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original, com valor superior.
- 15.6.** A habilitação dos concorrentes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos concorrentes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 15.6.1.** Quando o concorrente vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 15.6.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art 28 e no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.
- 15.7.** Na hipótese de nenhum dos concorrentes remanescentes aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, nos termos e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a ADE SAMPA, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 15.8.** Convocar os concorrentes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário:
  - 15.8.1.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos concorrentes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 16.1.** Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, poderão aderir à ata nas condições e observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:
- 16.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e
  - 16.2.1.** Consulta e aceitação prévias da ADE SAMPA e do fornecedor.
  - 16.2.2.** A autorização da ADE SAMPA apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - 16.2.3.** A ADE SAMPA poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- 16.2.4.** Após a autorização da ADE SAMPA, o órgão ou entidade deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 16.2.5.** O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade, aceita pela ADE SAMPA, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 16.2.6.** É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

## **17. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

- 17.1.** As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.
- 17.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **18. CONDIÇÕES DO AJUSTE**

- 18.1.** A contratação decorrente deste procedimento de seleção será formalizada mediante a assinatura do Contrato, do qual deverá constar, em anexo, todas as condições dispostas no artigo 29 do RICCAP.

## **19. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 19.1.** A Ata de Registro de Preços, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite disposto no art. 29 do RICCAP, desde que:
  - 19.1.1.** Haja anuênciadas partes;
  - 19.1.2.** A **DETENTORA** tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

**19.1.3.** Pesquisa prévia que comprove que os preços são compatíveis com os de mercado.

**19.2.** Os Contratos advindos desta ARP, poderão ser prorrogados até o limite estabelecido no artigo 93 da Norma Complementar I.

**19.3.** A contratação dos serviços será realizada conforme a necessidade da ADE SAMPA, mediante emissão de Ordem de Início ou documento equivalente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**19.4** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**20.1.** Será aplicada a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, cumulada com a suspensão do direito de participar do processo de seleção para contratação ou de contratar com a ADE SAMPA pelo prazo de até 03 (três) anos, a critério da ADE SAMPA, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ao concorrente que:

- 20.1.1.** Ensejar o retardamento da execução da sessão pública inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;
- 20.1.2.** Apresentar documentação ou declaração falsa exigida nesta seleção;
- 20.1.3.** Não mantiver a proposta;
- 20.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 20.1.5.** Se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** No julgamento da habilitação e da proposta, o Presidente da Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.2.** As normas disciplinadoras deste procedimento de seleção para contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as concorrentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.3.** As concorrentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ADE SAMPA não será, em nenhum caso, responsável por elas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de seleção.

**21.4.** As concorrentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**21.5.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente e neste Edital, mediante o contraditório e a ampla defesa.

**21.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão ao RICCAP e, em sua omissão, as disposições deste edital e a legislação vigente.

**21.7.** A revogação ou anulação do procedimento de seleção para contratação observará os procedimentos e normas previstas no RICCAP e na legislação vigente à época.

**21.8.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Seleção, consultadas, se for o caso, às unidades competentes.

**21.9.** Integrarão este Edital o ajuste a ser firmado, para todos os fins, seus anexos, a proposta da concorrente vencedora contratada e a ata da sessão e o edital, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

**21.10.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros. Sob pena de rescisão.

**21.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**21.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Presidente da Comissão de Seleção.

**21.13.** Os atos relativos ao procedimento de seleção efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados no processo administrativo SEI pertinente ao certame.

**21.14.** O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a este procedimento de seleção, sujeitos à publicação, serão divulgados no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA.

**21.15.** O Presidente da Comissão de Seleção e a equipe de apoio que atuarão nesta concorrência foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente.

**21.16.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão resolvidas com plena observância ao disposto nos termos do RICCAP e, em sua falta, nas normas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 62.100/2022.

**21.17.** Os interessados devem estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

**21.18.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

**São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**ADE SAMPA**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1.** Ata de Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, recepção e serviços de copeiragem.
- 1.2.** O horário de funcionamento será de segunda à sexta-feira das 8h00 às 22h00 e sábado das 8h00 às 19h00.
- 1.3.** Integram o objeto, além da disponibilização de mão de obra qualificada, o fornecimento de todos os materiais de limpeza necessários à plena execução dos serviços, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** O serviço contínuo de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento materiais de limpeza, equipamentos e ferramentas necessários à sua realização, é essencial para garantir a limpeza e a conservação das dependências, podendo a sua interrupção ocasionar danos ao patrimônio e condições ambientais inadequadas, para o funcionamento, haja vista a rotatividade do público que utilizará o espaço.
- 2.2.** Da mesma forma, o serviço de copeiragem visa assegurar a necessária continuidade no apoio às atividades que serão executadas, com fornecimento de material e demais equipamentos necessários.
- 2.3.** É fundamental para o atendimento das necessidades dos usuários em razão da rotatividade entre os prestadores de serviços, visitantes, etc., para tal demanda é necessária uma pessoa para preparar e distribuir café nas garrafas térmicas, servir nas salas quando necessário, etc., com posterior recolhimento de copos, xícaras, jarras e demais utensílios após servir; manter os equipamentos (geladeira, micro-ondas) da copa limpos; limpar diariamente, os pisos e demais dependências da copa.
- 2.4.** Tal contratação é necessária, uma vez que esta Agência não possui em seu quadro funcional funcionários com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas.

**3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1.** Os serviços serão prestados **em diversos endereços vinculados ao Contratante**, situados no município de São Paulo, a serem **definidos conforme a demanda** e as ordens de serviço emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.2.** A alocação dos profissionais contratados será realizada **de forma gradual**, conforme as necessidades identificadas, podendo ocorrer em órgãos, unidades, prédios administrativos ou demais espaços sob responsabilidade do Contratante, conforme planejamento interno e cronograma a ser informado previamente à Contratada.

**4. SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL E COPEIRAGEM**

**4.1.** Prestação de Serviços de limpeza, asseio, conservação predial e serviços de copeiragem.

**4.2. Os serviços serão executados incluindo o fornecimento de:**

**4.2.1.** mão-de-obra;

**4.2.2.** materiais de limpeza, produtos, utensílios e equipamentos, conforme **ANEXO 1-A**.

**5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A execução dos serviços deverá obedecer à escala de trabalho, jornadas, turnos e perfis funcionais definidos pelo Contratante, visando o pleno atendimento das necessidades operacionais. A Contratada deverá garantir a reposição imediata dos profissionais em caso de ausências, afastamentos legais, faltas justificadas ou quaisquer impedimentos, de forma a manter a regularidade dos serviços.

**5.2. Quadro-Resumo de Postos e Quantitativos**

Item	Função	QTDE DE POSTOS- por turno	Jornada Semanal	Turnos	Cobertura Semanal
1	Auxiliar de Limpeza (com insalubridade)	50	44h	Manhã e Tarde	Segunda a Sábado
2	Auxiliar de Serviços Gerais	10	44h	Manhã e Tarde	Segunda a Sábado
3	Repcionista	10	44h	Manhã e Tarde	Segunda a Sábado
4	Controlador de acesso	20	44h	Manhã e Tarde	Segunda a Sábado
5	Copeiragem	8	44h	Manhã e Tarde	Segunda a Sábado
6	Líder	7	44h	Manhã e Tarde	Segunda a Sábado
7	Encarregado	5	44h	Manhã e Tarde	Segunda a Sábado

**5.3. Descrição e Condições para Cada Função**

**5.3.1. AUXILIAR DE LIMPEZA**

Executar serviços de limpeza, conservação e higienização de ambientes internos e externos, garantindo condições adequadas de asseio, conforto e segurança nos espaços sob sua responsabilidade.

**Principais atribuições:**

- Realizar a **limpeza de pisos, paredes, portas, mobiliários, sanitários, áreas de circulação, escadas, elevadores e demais dependências** da unidade;
- Varrer, aspirar, lavar e secar superfícies conforme a natureza dos ambientes e tipos de materiais;
- Efetuar a **remoção de lixo** das lixeiras e o acondicionamento adequado em local apropriado;
- Repor materiais de higiene (papel higiênico, sabonete, papel toalha etc.) nos ambientes;
- Operar equipamentos de limpeza como enceradeiras, aspiradores e lavadoras de piso;
- Utilizar produtos de limpeza de forma correta, respeitando as normas de segurança e higiene;
- Zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e EPIs fornecidos;
- Comunicar à supervisão qualquer anormalidade, necessidade de reposição ou manutenção observada durante a rotina;
- Apoiar, quando necessário, atividades de copa, apoio logístico e movimentação interna de mobiliário leve.

#### **5.3.2. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (com foco em limpeza de vidros)**

Executar atividades de limpeza, conservação e higienização de ambientes, com ênfase na limpeza de vidros internos de forma segura, eficiente e conforme os padrões estabelecidos.

Principais atribuições:

- Realizar a limpeza periódica de vidros, janelas, fachadas envidraçadas, divisórias e espelhos, utilizando equipamentos apropriados (rodo, extensores, andaimes, EPI, etc.);
- Utilizar produtos específicos para vidros, preferencialmente de baixa toxicidade, garantindo acabamento sem manchas ou resíduos;
- Executar a limpeza de esquadrias, batentes e caixilhos;
- Cumprir escalas e cronogramas estabelecidos para limpeza de áreas envidraçadas, internas e externas;
- Zelar pela segurança própria e de terceiros durante a execução das tarefas, utilizando corretamente os equipamentos de proteção individual (EPIs);
- Auxiliar na limpeza de demais áreas quando não estiver em operação a limpeza de vidros;
- Comunicar imediatamente qualquer dano ou risco observado nas superfícies de vidro ou estruturas de apoio;
- Recolher resíduos e manter o ambiente limpo após a execução dos serviços.

### **5.3.3. RECEPCIONISTA**

Receber, orientar e encaminhar visitantes, prestadores e público em geral, além de atender ligações e realizar registros administrativos relacionados ao atendimento.

#### **Principais atribuições:**

- Atender e recepcionar o público com cordialidade e profissionalismo;
- Controlar a entrada e saída de visitantes, preenchendo registros, se necessário;
- Prestar informações e encaminhar as pessoas para os setores competentes;
- Atender chamadas telefônicas e direcioná-las adequadamente;
- Organizar a área da recepção, zelando pelo bom atendimento;
- Receber correspondências e encomendas, registrando quando necessário;
- Cumprir normas de segurança e confidencialidade no atendimento.

### **5.3.4. CONTROLADOR DE ACESSO**

Atuar no controle de entrada e saída de pessoas, veículos e bens em ambientes públicos ou privados, assegurando a organização, segurança e bom fluxo de circulação, com base em normas estabelecidas.

#### **Principais atribuições:**

- **Controlar o acesso de visitantes, prestadores de serviços e colaboradores**, conforme critérios e autorizações previamente definidos pelo Contratante;
- Registrar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, utilizando planilhas, sistemas eletrônicos ou fichas;
- Conferir crachás, documentos e autorizações de acesso;
- **Orientar e encaminhar visitantes** aos setores ou responsáveis competentes;
- Observar movimentação no entorno e comunicar à supervisão quaisquer atitudes suspeitas ou fora do padrão;
- Controlar fechamentos de portões, cancelas e dispositivos de acesso;
- Atuar com urbanidade, postura profissional e discrição;
- Trabalhar em articulação com equipes de recepção, limpeza e manutenção;

- Registrar ocorrências e elaborar relatórios diários, se requerido.

#### **5.3.5. COPEIRO(A)**

Executar serviços relacionados ao preparo e à distribuição de bebidas e lanches, bem como à organização e higienização da copa e utensílios.

##### **Principais atribuições:**

- Preparar e servir café, chá, água, sucos e lanches conforme solicitação;
- Organizar a copa e manter utensílios limpos e em boas condições de uso;
- Lavar xícaras, copos, garrafas térmicas e demais itens utilizados;
- Repor materiais de copa (açucar, guardanapos, copos descartáveis etc.);
- Controlar o consumo e solicitar reposição de insumos;
- Atender às demandas das salas de reunião e recepção, quando solicitado;
- Seguir normas de higiene, segurança e manipulação de alimentos;
- Deixar o ambiente sempre limpo.

#### **5.3.6. LÍDER DE EQUIPE**

- Responsável por supervisionar, orientar, distribuir tarefas e garantir a execução das rotinas de limpeza, copa, recepção e serviços gerais.
- Deverá ter experiência anterior em liderança de equipes operacionais.
- Lotado conforme a estrutura dos locais atendidos, com jornada de 44 horas semanais.
- Deverá manter interface direta com a fiscalização do Contratante.

#### **5.3.7. ENCARREGADO**

- Distribuir e acompanhar as tarefas dos auxiliares de limpeza;
- Garantir o uso correto dos materiais, EPIs e equipamentos;
- Controlar o estoque de materiais de limpeza e solicitar reposição quando necessário;
- Ispencionar diariamente os ambientes sob sua responsabilidade;
- Registrar ocorrências, faltas e substituições de colaboradores;

- Zelar pelo cumprimento dos horários e cronogramas estabelecidos;
- Servir como elo de comunicação entre a Contratada e o Contratante.

#### **5.4. Reposição de Profissionais**

**5.4.1.** A Contratada será integralmente responsável por manter os quadros de pessoal completos, devendo providenciar, **imediatamente**, a reposição de qualquer profissional que se ausente por qualquer motivo, de forma a evitar a descontinuidade na execução dos serviços.

### **6. DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A prestação dos serviços deverá observar a **jornada semanal de até 44 (quarenta e quatro) horas**, distribuídas de acordo com a necessidade do Contratante, podendo incluir períodos diurnos e/ou vespertino, de **segunda-feira a sábado**.

**6.2.** Os horários e turnos de trabalho serão **estabelecidos pelo Contratante** oportunamente, conforme a demanda específica de cada local de execução dos serviços, devendo a Contratada garantir a devida alocação dos profissionais conforme solicitado.

**6.3.** A previsão atual de funcionamento do Contratante compreende, **em dias úteis**, o intervalo entre **08h00 e 22h00**, e, **aos sábados**, entre **08h00 e 19h00**, podendo haver variação conforme a programação de atividades institucionais.

**6.4.** O Contratante poderá, a qualquer momento, **ajustar os turnos ou horários de início e término das jornadas**, desde que respeitada a carga horária contratual semanal, sem que isso gere ônus adicional à Administração.

**6.5.** A Contratada deverá assegurar a **cobertura integral dos turnos definidos**, inclusive providenciando substituição imediata em casos de faltas, licenças ou afastamentos, garantindo a continuidade dos serviços.

### **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A execução dos serviços será iniciada **em até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da **Ordem de Início dos Serviços**, a qual será emitida pelo Contratante sempre que houver demanda. Todas as despesas decorrentes da execução — tais como **encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, transporte, equipamentos diversos e EPI, uniformes, crachás de identificação, e insumos necessários à realização das atividades** — correrão por conta exclusiva da Contratada.

**7.2.** O prazo estabelecido no item anterior poderá ser **prorrogado, uma única vez, por igual período**, desde que o pedido de prorrogação seja **formalmente justificado pela Contratada e previamente aceito pelo Contratante**.

**7.3.** A cada Ordem de Início emitida, a Contratada deverá providenciar, em prazo hábil, o **fornecimento dos materiais de limpeza, utensílios, uniformes, crachás de identificação e equipamentos compatíveis com o número de postos ativados**, garantindo estoque suficiente para atender a um **período mínimo mensal**, de forma a assegurar a continuidade e a eficiência das atividades contratadas.

**7.4.** As condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a **quantidade de postos a serem ativados, carga horária, periodicidade da execução e volume de insumos necessários**, poderão ser **ajustadas pelo Contratante**, a qualquer tempo, de acordo com sua conveniência administrativa, mediante comunicação prévia à Contratada.

## **8. DOS SERVIÇOS E ROTINAS DE LIMPEZA**

**8.1.** Os serviços de limpeza serão executados nas áreas internas das dependências do Contratante, devendo observar padrões de qualidade, higiene e conservação, com utilização de produtos saneantes domissanitários **biodegradáveis e devidamente regularizados e identificado com data do lote, data de vencimento, quantidade da embalagem, e a descrição do produto**, bem como equipamentos adequados à atividade. As rotinas seguirão as frequências descritas a seguir:

### **8.1.1. Frequência Diária**

A Contratada deverá executar os seguintes serviços de forma contínua, durante todo o horário de funcionamento:

- Higienizar espelhos, pisos de sanitários e copa (áreas comum) com pano úmido, sabão neutro e desinfetante biodegradável, mantendo-os limpos e seguros para o uso;
- Lavar bacias sanitárias, assentos e pias com desinfetante biodegradável e sabão neutro biodegradável;
- Repor papel higiênico, sabonete líquido biodegradável e papel toalha nos sanitários;
- Esvaziar cestos de lixo, acondicionando os resíduos em local apropriado, conforme orientação do Contratante;
- Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos e demais superfícies, inclusive aparelhos eletrônicos e extintores, utilizando preferencialmente pano úmido, evitando o uso de lustro-móveis e produtos químicos desnecessários;
- Varrer pisos, acondicionar resíduos e encaminhá-los ao local designado;
- Limpar capachos e tapetes;
- Limpar os elevadores, quando necessário, com produto adequado;
- Evitar o uso de produtos abrasivos ou à base de água sanitária, especialmente sobre pisos cerâmicos e vinílicos, a fim de preservar o esmalte e evitar manchas e desgaste prematuro;

- Realizar a limpeza de pisos com detergente neutro diluído em água morna (temperatura recomendada de até 50°C);
- Escovar rejantes com detergente e água morna ou quente;
- Remover imediatamente produtos ou líquidos derramados que possam causar danos ao piso;
- Executar outras atividades necessárias à adequada limpeza diária.

#### **8.1.2. Frequência Semanal**

Deverão ser realizados, ao menos uma vez por semana:

- Limpeza dos azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- Limpeza de áreas atrás de móveis e armários;
- Limpeza de divisórias, portas, batentes e barras de apoio;
- Higienização de forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- Limpeza e polimento de metais (torneiras, válvulas, sifões, registros, etc.) com produtos atóxicos ou de baixa toxicidade;
- Limpeza de telefones, utilizando apenas pano úmido em partes sensíveis, evitando produtos alergênicos;
- Remoção de pó e resíduos de quadros e painéis decorativos;
- Outras atividades correlatas exigidas pela frequência semanal.

#### **8.1.3. Frequência Mensal**

Deverão ser realizados, no mínimo, uma vez ao mês:

- Limpeza e remoção de manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remoção de pó de cortinas e persianas, com equipamentos adequados;
- Outras atividades necessárias à limpeza mensal.

#### **8.1.4. Frequência Trimestral**

A cada três meses, deverão ser executadas as seguintes atividades:

- Limpeza completa das luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores, com acompanhamento da equipe de manutenção da Contratante, quando necessário;
- Limpeza especializada de persianas, com produtos e acessórios apropriados;
- Outras atividades compatíveis com a periodicidade trimestral.

## **8.2. Sanitários de uso Público ou Coletivo**

### **8.2.1. Frequência Diária**

A Contratada deverá executar as seguintes atividades de limpeza diariamente, garantindo a manutenção da higiene e conservação durante todo o período de uso:

- Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, removendo sujidades e contaminantes;
- Lavar bacias sanitárias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante;
- Repor papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha nos respectivos dispensers;
- Manter os cestos de lixo isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
- Evitar a limpeza de partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos;
- Passar pano úmido e polir pisos cerâmicos;
- Executar demais serviços necessários à frequência diária para garantir a adequada higienização.

### **8.2.2. Frequência Semanal**

Semanalmente, deverão ser realizados os seguintes serviços, com uso de produtos adequados e de baixa toxicidade:

- Limpeza dos azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários;
- Limpeza de divisórias, portas, barras de apoio e batentes;
- Limpeza e polimento de metais, tais como torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, utilizando polidores atóxicos ou de baixa toxicidade;
- Outras atividades que se fizerem necessárias para manutenção da limpeza semanal.

## **8.3. Vidros Internos e Divisórias**

### **8.3.1. Frequência Quinzenal**

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905  
[www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) - [licitacao@adesampa.com.br](mailto:licitacao@adesampa.com.br)

- Realizar a limpeza completa de todos os vidros e divisórias internas, utilizando produtos antiembaçantes de baixa toxicidade quando necessário, garantindo a transparência e conservação das superfícies.

## **9. DOS SERVIÇOS DE COPA**

### **9.1. Frequência Diária**

- Preparar e servir ou distribuir garrafas de café, chá e água, conforme solicitação;
- Recolher e higienizar garrafas térmicas, louças e talheres utilizados;
- Organizar mesas para eventuais lanches e/ou refeições;
- Lavar, esterilizar e guardar louças e talheres, zelando para que o material e os equipamentos da copa estejam sempre em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança;
- Utilizar fogões, chaleiras, cafeteiras e instrumentos de preparo de alimentos, aparelhos de aquecimento, refrigeração e demais equipamentos, elétricos ou não, conforme necessidade;
- Gerir com probidade e controle os materiais destinados à execução dos serviços.

### **9.2. Frequência Semanal**

- Desmontar e realizar a higienização completa de todas as garrafas térmicas, aparelhos e utensílios de uso diário;
- Limpar fogões, balcões, armários, geladeiras, freezers e demais equipamentos da copa.

### **9.3. Frequência Mensal**

- Descongelar e higienizar geladeiras e freezers, sempre que necessário.
- higienizar as dependências, equipamentos e utensílios utilizando os produtos de limpeza envolvidos na prestação dos serviços, com quantitativos de produtos suficientes e necessários para a execução dos serviços.

## **10. RELAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPI's POR POSTO**

**a) Materiais de Limpeza** (consumo mensal estimado por posto) A quantidade de materiais deverá ser compatível com a área total de 20.339 m<sup>2</sup> a ser atendida, considerando a frequência e intensidade das rotinas descritas neste Termo de Referência. A relação dos itens, equipamentos, utensílios, EPI's e uniforme por profissional constam no **ANEXO 1-A** corresponde a uma estimativa por posto, podendo ser ajustada conforme necessidade do Contratante.

## **11. DOS UNIFORMES**

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

[www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) - [licitacao@adesampa.com.br](mailto:licitacao@adesampa.com.br)

**11.1.** Os uniformes fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser adequados às atividades desempenhadas no órgão/unidade Contratante, contemplando peças para todas as estações do ano e de tamanhos compatíveis com os usuários, sem que haja qualquer custo ou repasse de despesas aos empregados.

**11.2.** Os uniformes dos funcionários deverão ser distintos para os serviços de limpeza, recepção e de copeiragem, garantindo a identificação adequada de cada função.

**11.3.** Os conjuntos de uniformes deverão ser substituídos integralmente a cada 12 (doze) meses ou sempre que qualquer de seus itens apresentarem desgaste antes desse período, a critério da fiscalização, independentemente dos prazos estabelecidos em convenção coletiva, sem custos adicionais para os empregados.

**11.4.** As peças deverão ser confeccionadas com materiais de alta qualidade, preferencialmente 100% em algodão, previamente aprovados pelo Contratante. O Contratante reserva-se o direito de solicitar a substituição de peças consideradas inadequadas.

**11.5.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser ajustados às suas necessidades, sendo substituídos sempre que estiverem apertados ou inadequados à sua condição.

**11.6.** A entrega dos uniformes e dos EPI's deverão ser registrados por meio de recibo, cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização do contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e da sua proposta, com a alocação dos empregados em quantidade necessária ao perfeito cumprimento das atividades, além de fornecer e utilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**12.2.** Realizar os serviços no local e nos horários indicados na Ordem de Serviço.

**12.3.** Fornecer uniformes e complementos adequados às atividades, submetendo-os à aprovação do Contratante previamente, sem custo para os empregados.

**12.4.** Implantar, de forma estruturada, a planificação, execução e supervisão contínua dos serviços, oferecendo suporte durante o horário comercial para manutenção das áreas limpas.

**12.5.** Conduzir os trabalhos seguindo as normas internas, de segurança e a legislação vigente, mantendo o local limpo, seguro e em boas condições de higiene e disciplina.

**12.6.** Antes de fazer qualquer mudança no método de execução que fuja das especificações, submeter essa alteração à aprovação do Contratante por escrito.

**12.7.** Parar qualquer atividade que não esteja sendo feita de acordo com as boas práticas ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas ou bens, sempre por determinação do Contratante.

**12.8.** Zelar pela guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário para a execução dos serviços durante toda a vigência do contrato.

**12.9.** Fornecer mão de obra com postura adequada, orientando os funcionários a usarem uniformes, crachás com foto recente e aparência adequada, além de fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando necessário.

**12.10.** Disponibilizar trabalhadores com instrução mínima de segundo grau completo e idade mínima de 18 anos no local de trabalho.

**12.11.** Designar empregados qualificados, com pelo menos 1 (um) ano de experiência na função, que será verificado pelo Contratante no primeiro pagamento ou em caso de troca de funcionários.

**12.12.** Manter funcionários treinados e controlar a frequência e pontualidade deles.

**12.13.** Orientar os empregados sobre suas atividades, evitando que realizem tarefas não previstas neste Termo de Referência, e comunicar o Contratante qualquer ocorrência nesse sentido.

**12.14.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam familiares de agentes públicos do órgão/unidade Contratante, conforme o artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010.

**12.15.** Garantir que, durante férias, afastamentos ou faltas, haja empregados reservas qualificados para substituir os titulares, identificando-os previamente ao fiscal do contrato.

**12.16.** Responder por prejuízos decorrentes do descumprimento do item 12.15 acima.

**12.17.** Atender às solicitações do Contratante para substituição de empregados que não estejam cumprindo suas obrigações, dentro do prazo estabelecido.

**12.18.** Nomear, por escrito, prepostos com poderes para resolver ocorrências durante a execução do contrato, comunicando imediatamente qualquer alteração.

**12.19.** Nomear responsáveis pelos serviços, que garantirão o bom andamento dos trabalhos e se reportarão ao preposto do Contratante quando necessário.

**12.20.** Fornecer esclarecimentos ou informações solicitadas, garantindo acesso aos locais de trabalho e aos documentos relacionados à execução do serviço.

**12.21.** Manter seus dados de contato atualizados e informar qualquer mudança ao Contratante.

**12.22.** Relatar em até 24 horas qualquer irregularidade ou acidente ocorrido durante a prestação dos serviços.

**12.23.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas custas, quaisquer serviços ou equipamentos com vícios

**12.24.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas custas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços, equipamentos ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou do uso dos equipamentos empregados.

**12.25.** Responder pelos vícios e danos que possam surgir na execução do serviço ou no objeto contratado, bem como por qualquer prejuízo causado ao Contratante. Caso isso aconteça, deverá

ressarcir a totalidade do valor imediatamente, e o Contratante pode descontar esse valor da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada.

**12.26.** Responder civil e criminalmente por danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos ou contratados do Contratante ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos que ocorrerem.

**12.27.** Ser responsável por acidentes que possam acontecer com seus empregados ou prepostos nas dependências do Contratante, adotando as providências exigidas pela legislação vigente.

**12.28.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, garantindo que está apta a cumprir suas obrigações.

**12.29.** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados acessados por ocasião do contrato. Só poderá divulgar informações com autorização prévia e por escrito do Contratante, agindo com diligência para evitar vazamentos ou acessos indevidos por terceiros.

**12.30.** Assumir os custos decorrentes de possíveis erros no dimensionamento dos quantitativos apresentados na proposta, incluindo custos variáveis relacionados a fatores futuros e incertos, como vale-transporte, complementando-os se necessário para garantir o atendimento ao contratado.

**12.31.** Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados alocados na execução contratual por meio de depósito em conta bancária em nome do trabalhador, na região onde os serviços são realizados, permitindo o Contratante conferir o pagamento. Caso não seja possível, a Contratada deve justificar a impossibilidade para análise.

**12.32.** Não permitir que um empregado trabalhe em um turno e, logo depois, em outro imediatamente subsequente, garantindo o descanso adequado.

**12.33.** Não permitir o trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendizes a partir de 14 anos, nem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

**12.34.** As empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) devem apresentar, no primeiro mês de contrato, a seguinte documentação de seus empregados alocados na execução contratual:

- ❖ Relação dos empregados com nome completo, cargo, salário, horário do posto de trabalho, RG, CPF e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- ❖ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada pela Contratada;
- ❖ Exames médicos admissionais;
- ❖ Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**12.35.** Apresentar mensalmente uma relação dos empregados que optarem por não receber vale-transporte, ou que esteja expressamente discriminado nos comprovantes de pagamento de seus empregados.

**12.36.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Prêmio, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**12.36.1.** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Prêmios, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**12.37.** Autoriza o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**12.37.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**12.38.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**12.38.1.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**12.38.2.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**12.38.3.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**12.39.** Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados.

**12.39.1.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**12.39.2.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**12.40. Responsabilidades Específicas - Boas Práticas Ambientais**

**12.40.1.** Considerando que os recursos naturais são finitos, São Paulo tem buscado elaborar políticas para regular a necessária e equilibrada interação do homem com a natureza. Essas políticas também se encontram no Caderno de Serviços Terceirizados, em conformidade com o Decreto Estadual nº 50.170, de 04 de novembro de 2005.

**12.40.2.** O estudo que encontra-se no Caderno de Serviços Terceirizados estabelece ações ambientais, seja por meio de treinamento de profissionais da Contratada, por conscientização de todos os envolvidos, ou por meio de ações concretas apontadas especialmente nos tópicos referentes a especificações técnicas e obrigações da Contratada e do Contratante, integrantes do Caderno de Serviços Terceirizados.

**12.40.3.** A Lei Estadual nº 13.798, de 2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 68.308, de 2024, tem por objetivos gerais estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera. Nesse contexto, cabe ressaltar que a transparência na Administração Pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações, propiciado à sociedade por meio de ferramentas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública Estadual, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.

**12.40.4.** Observa-se que a prática de valores éticos e socioambientais que envolve a licitação e se estende à gestão contratual reflete a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, exigências relativas ao cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho.

**12.40.5.** Também destacam-se as práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, bem como exigências decorrentes de convenção ou acordo coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.

**12.40.6.** A justa aplicação de sanções administrativas, inclusive decorrentes de infrações ambientais, nos termos do **RICCAP** e da legislação vigente, inibe que fornecedores tenham comportamento incompatível com os valores éticos da Administração Pública.

**12.40.7.** Boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam por pressupostos que deverão ser observados tanto pela Contratada como pelo Contratante, a saber:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- Utilização de pilhas recarregáveis;

- A troca de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento e capacitação dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição periodicamente; e
- Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

**12.40.8.** Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou de outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

**12.40.9.** Embalagens de produtos de limpeza e higiene pessoal, além de pilhas e baterias, devem ser destinadas para pontos de coleta credenciados e inseridos em programas de responsabilidade pós-consumo do setor responsável. O posto de coleta deve apresentar documentos comprobatórios a fim de certificar o cumprimento das regulamentações acerca da logística reversa dadas pela Lei Estadual nº 12.300, de 2006, Lei Federal nº 12.305, de 2010, e seus respectivos decretos regulamentadores, bem como pela Resolução SMA nº 45, de 2015.

**12.40.10.** Tratamento idêntico deverá ser aplicado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossol.

**12.40.11.** Pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA nº 09, de 20 de julho de 2021.

**12.40.12.** Na esfera cível, tendo em vista a relevância das normas previstas na Resolução CONAMA nº 416, de 2009, e na Instrução Normativa do IBAMA nº 09, de 2021, que objetivam a tutela do meio ambiente e da saúde pública, a ação civil pública poderá ser utilizada para compelir o infrator ao cumprimento de tais disposições, considerando a pré-existência jurisprudencial sobre a matéria, conforme descrito a seguir.

ADMINISTRATIVO. PROTEÇÃO AMBIENTAL. DESTINAÇÃO FINAL DE PNEUS INSERVÍVEIS. PERIGO DE PROLIFERAÇÃO DO AGENTE CAUSADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS.

Sendo de conhecimento público que o depósito de água em recipientes como pneus velhos pode resultar na proliferação do agente transmissor de moléstia grave (dengue), resta presente o periculum in mora a autorizar a antecipação de tutela para o fim de que seja dado cumprimento à norma que determina o controle e fiscalização da destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, sendo que a verossimilhança das alegações resta presente na própria exigibilidade de cumprimento

da legislação pertinente. (TRF 4<sup>a</sup> Região – AG. 2002.04.01.016071-9 – UF: PR – Rel. EDGARD A. LIPPMANN JUNIOR. – J. 05/12/2002.)

**12.40.13.** Práticas sustentáveis: As operações deverão incluir critérios de sustentabilidade, como a utilização de produtos e aparelhos de baixo consumo energético e a implantação de políticas de redução de desperdício.

**12.40.14.** Certificações de Emissões: O licitante deverá obrigatoriamente apresentar no envelope de habilitação um certificado de neutralização das emissões de gases de efeito estufa, comprovando a neutralização de CO<sub>2</sub>.

**12.40.15.** A inclusão de critérios de habilitação que privilegiem empresas com programas e iniciativas comprovadas de redução de impactos ambientais está alinhada com os princípios de sustentabilidade, inovação e eficiência previstos no Regulamento Interno de Compras e Contratações da ADE SAMPA. A adoção desses critérios busca incentivar práticas responsáveis no setor, reduzindo a geração de resíduos, o consumo de recursos naturais e a emissão de gases de efeito estufa associados à tipificação do objeto.

**12.40.16.** Ao requerer que as empresas participantes estejam envolvidas em iniciativas reconhecidas de mensuração e gestão de emissões de carbono, como o Programa Brasileiro GHG Protocol, a ADE SAMPA contribui para a promoção de cadeias produtivas mais transparentes e comprometidas com a mitigação das mudanças climáticas. Tais iniciativas proporcionam instrumentos robustos de inventário e reporte das emissões de GEE, além de possibilitar a adoção de estratégias de compensação, reforçando o compromisso institucional com a agenda ambiental e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

**12.40.17.** Dessa forma, a exigência de comprovação de programas ambientais e compensação de emissões não apenas fortalece a governança socioambiental dos processos de contratação, como também fomenta a competitividade de empresas inovadoras e preparadas para atuar em conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade corporativa, agregando valor às contratações promovidas pela ADE SAMPA e à imagem do Município de São Paulo.

As especificações socioambientais encontram-se de acordo com os manuais de boas práticas da Federação Nacional de Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental e com a legislação vigente até a presente data. Sendo assim:

**12.40.18.** A Contratada obriga-se, ainda a:

**12.40.19.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas de escopo dos trabalhos, quer seja em qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

**12.40.20. Boas Práticas Ambientais**

**12.40.21. Uso Racional da Água**

**12.40.22.** A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água.

**12.40.23.** A Contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

**12.40.24.** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo os responsáveis atuarem como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da contratada.

**12.40.25.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

**12.40.26. Uso Racional de Energia Elétrica**

**12.40.26.1.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produto equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**12.40.26.2.** Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

**12.40.26.3.** Sugerir ao Contratante medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros.

**12.40.26.4.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

**12.40.27. Redução de Produção de Resíduos Sólidos**

**12.40.27.1.** Separar e entregar ao Contratante pilhas e baterias para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. Alternativamente, poderão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias para repasse aos fabricantes ou importadores.

**12.40.27.2.** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

**12.40.27.3.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final e ambientalmente adequada, tendo em vista que estes constituem passivo ambiental, que resulta sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

**12.40.27.4.** Quando implantado pelo Contratante o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes adequados para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratada.

**12.40.27.5.** Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

**12.40.27.6.** Observar, quando pertinente, as disposições da Lei Municipal nº 14.973/2009 e no Decreto Municipal nº 58.701/2019, quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

**12.40.28. Saneantes Domissanitários.**

**12.40.28.1.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

**12.40.28.2.** Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, ser livre de corantes e ter redução drástica de hipoclorito de sódio.

**12.40.28.3.** Manter critérios de qualificação de fornecedores, levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

**12.40.28.4.** Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, as prescrições do artigo 44 da Lei Federal nº 6.360/1976, do Decreto Federal nº 8.077/2013, e da Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, sujeitando-se a fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da Contratante.

**12.40.28.5.** Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.077/2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360/1976.

**12.40.28.6.** Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme a Resolução RDC nº 682, de 02 de maio de 2022, da ANVISA, e o artigo 60-A da Lei Federal nº 6.360/1976.

**12.40.28.7.** Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, deve-se aplicar somente saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos empregados em produtos saneantes domissanitários.

**12.40.28.8.** O Contratante poderá coletar uma vez por mês, e sempre que julgar necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais;

**12.40.28.9.** Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente no laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

**12.40.28.10.** Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a Resolução RDC nº 691, de 13 de maio de 2022, da ANVISA.

**12.40.28.11.** Fica terminantemente proibido, sob qualquer hipótese na prestação de serviços, o fornecimento, a utilização e a aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

**12.40.28.12.** Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

**12.40.28.13.** Componente não permitido, componente que exceda limite estabelecido constante em regulamento específico, ou componente que apresentem efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos, observando-se o disposto no artigo 9º da Resolução RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, da ANVISA;

**12.40.28.14.** Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme a Resolução RDC nº 697, de 13 de maio de 2022, da ANVISA;

**12.40.28.15.** Benzeno – conforme a Resolução RDC nº 648, de 24 de março de 2022, da ANVISA, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360/1976, no Decreto Federal nº 8.077/2013, e na Lei Federal nº 8.078/1990.

**12.40.28.16.** Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde nº 01, de 04 de abril de 1979.

**12.40.29.** Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010;

**12.40.29.1.** Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato; e

**12.40.29.2.** Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções, com possíveis intercorrências que possam surgir com profissionais da Contratada ou com terceiros.

**12.40.30. Poluição Sonora:**

**12.40.30.1.** Para os equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB(A) –, conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

**13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**13.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.2.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**13.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**13.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 01 (um) dia útil.

**13.5.** Indicar as instalações adequadas, bem como os locais para guarda de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**13.6.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo Contratante.

**13.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**13.8.** Cientificar a Assessoria Jurídica do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

**13.9.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências.

**13.10.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**13.11.** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da Contratada até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado, sem prejuízo da imposição de penalidades.

**13.12.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

**13.13.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**13.13.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

**13.13.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**13.13.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**13.13.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

**13.14.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

**13.15.** Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

**13.15.1.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

**13.15.2.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

**13.15.3.** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**13.16.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

#### **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.1.** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado o fornecimento de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação de no mínimo 50% (cinquenta) por cento do total dos seguintes postos, ou seja:

Item	Função	Total postos
1	Auxiliar de Limpeza	25
2	Auxiliar de Serviços Gerais	5
3	Repcionista	5
4	Controlador de Acesso	10
5	Copeiragem	4
6	Líder	3
7	Encarregado	2

**14.1.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a capacidade de execução dos serviços, em uma única contratação ou em diversas contratações, em que haja concomitância de no mínimo 12 meses consecutivos.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

## **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida pela Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**17.1.** Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.
- f) Não apresentar regularidade fiscal e/ou trabalhista ou estar com pendências junto ao CADIN Municipal.

**17.2.** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a ADE SAMPA pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento em seu RICCAP, as seguintes sanções:

**17.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do presente objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da ADE SAMPA bem como a ocorrência da alínea f do subitem 17.1 deste Termo de Referência

**17.2.1.1** No caso de falta de regularidade fiscal prevista na alínea f do subitem 17.1 deste Termo de Referência, após 6 advertências, a critério da ADE SAMPA poderá ser aplicada a multa de 2% sobre o valor total do contrato.

**17.2.2. Multa moratória e compensatória de:**

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da ADE SAMPA, no caso de execução com atraso superior, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, possibilitando tratativas com o segundo colocado na classificação das propostas comerciais;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida caso não haja rescisão contratual;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) 0,2% (dois décimos por cento) a 4% (quatro por cento) por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do subitem 17.11;
- e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.2.3.** Suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a ADE SAMPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ADE SAMPA em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o fomento do contrato;
- f) Ensejar o retardamento da execução do presente objeto;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no Contrato.

**17.3.** A multa a que alude o **subitem 17.2.2** não impede que a ADE SAMPA rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência.

**17.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada do próximo pagamento da respectiva CONTRATADA.

**17.5.** As sanções previstas nos subitens **17.2.1 e 17.2.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 17.2.2**, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**17.6.** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a ADE SAMPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**17.7.** O prazo da sanção de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a ADE SAMPA terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.

**17.8.** A sanção de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a ADE SAMPA importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

**17.9.** A sanção de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a ADE SAMPA não impede que esta Agência rescinda o contrato.

**17.10.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**17.11.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, em desacordo com o Termo de Referência, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
Não executar os serviços descritos no item 9 do Termo de Referência.	5	Por ocorrência
Fornecer informações falsas de serviços.	4	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por ocorrência
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados.	2	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 1.	2	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 2.	3	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 3.	4	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 4.	5	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 5.	6	Por ocorrência

**17.12. Para os itens a seguir, deixar de:**

<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
Manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por ocorrência
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	3	Por ocorrência
Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	2	Por ocorrência
Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	1	Por ocorrência
Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por ocorrência

**17.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADE SAMPA, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.14.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**17.14.1.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na ADE SAMPA.

**17.14.2.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à ADE SAMPA resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18. PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de:

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905  
[www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) - [licitacao@adesampa.com.br](mailto:licitacao@adesampa.com.br)

**18.1.1.** Cópia da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente, referente aos empregados alocados na execução dos serviços;

**18.1.2.** Cópias das Guias de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS, correspondentes ao mês anterior ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim;

**18.1.3.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**18.1.4.** Certificado de Regularidade do FGTS;

**18.1.5.** Por ocasião dos pagamentos mensais será promovida a retenção, pela ADE SAMPA, dos tributos incidentes que deverão ser recolhidos, de acordo com a legislação vigente.

**18.2.** A emissão da Nota Fiscal será precedida após autorização do fiscal do contrato.

**18.3.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**18.4.** O Contratante não aceitará recibo como documento fiscal.

## **19. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

**19.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite estabelecido no RICCAP.

**19.2.** A contratação dos serviços será formalizada por meio de instrumento próprio, conforme a necessidade da ADE SAMPA, respeitando as condições estabelecidos no [Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias – RICCAP da ADE SAMPA](#).

**19.3.** Os contratos decorrentes desta ARP, poderão ser prorrogados até o limite de 10 (dez) anos conforme art. 93 da Norma Complementar 01.

**19.4.** Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

**19.5.** Para a primeira repactuação será considerado:

**a.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**b.** Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

**19.6.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 12 (meses) será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**19.6.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

**19.7.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios e prêmios não previstos na proposta inicial.

**19.10.** Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções, prêmios ou dissídios coletivos de trabalho que tratam de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021 ).

**19.11** Fica expressamente vedada, em qualquer hipótese ou circunstância, a apresentação de pleitos pela Contratada visando à repactuação ou ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, após sua assinatura, sobre justificativas e motivações fundamentadas em premiações.

**19.12.** Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

**19.14.** Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo.

**19.14.1.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**19.14.2.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

**19.14.3.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**19.14.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

**19.14.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**19.15.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**19.16.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**19.17.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**19.18.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**19.19.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**19.20.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**19.21.** O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 01 (um) mês, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.21.1.** O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**19.22.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**19.23.** Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pela Contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

**20.2.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista.

**20.3.** A existência de pendência em qualquer das certidões exigíveis não impedirá o prosseguimento do pagamento de serviços prestados, entretanto ensejará aplicação de penalidade, a critério do fiscal do contrato.

**ANEXO 1-A**

**A) MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS POR POSTO**

1. Detergente neutro (5L)
2. Desinfetante líquido biodegradável concentrado (5L)
3. Sabão em pó (1kg)
4. Água sanitária (5L)
5. Álcool líquido 70% (5L)
6. Álcool em gel 70%
7. Esponja dupla face
8. Lâ de aço
9. Placa de Sinalização
10. Sacos para lixo 30, 50 e 100L
11. Papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido
12. Pastilhas adesivas para sanitários ou desodorizador Gel Adesivo - perfumes diversos
13. Flanelas brancas, esponjas, panos multiuso.
14. Desodorizadores de ambiente
15. Saponáceo cremoso.

**B) EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS POR POSTO**

1. Baldes com espremedor (mop água)
2. Mops secos e úmidos
3. Rodos, vassouras e pás
4. Bacias de plástico com capacidade para 30l
5. Baldes de plástico com capacidade para 10 e 15l
6. Dispensador de papel toalha interfolha
7. Dispensador para sabonete líquido
8. Desentupidor de pia
9. Desentupidor de vasos sanitários
10. Escova de nylon com suporte para vaso sanitário
11. Escova de nylon Oval
12. Extensão elétrica de 50 e 100 metros
13. Lixeiras com pedal 100 e 20 litros
14. Suporte de papel higiênico
15. Pulverizadores manuais
16. Carrinho funcional para transporte de materiais
17. Aspirador de pó portátil e de fácil manuseio para pisos e tapetes (por setor)
18. Extensores para limpeza de vidros
19. Escadas de alumínio (por prédio ou andar).

**C) EPIS E UNIFORMES POR PROFISSIONAL**

1. O uniforme completo deverá estar em conformidade com as normas vigentes de segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho, notadamente a NR-6;

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

[www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) - [licitacao@adesampa.com.br](mailto:licitacao@adesampa.com.br)

2. Luvas de borracha;
3. Máscara facial ou protetor respiratório;
4. Calçado antiderrapante fechado;
5. Avental impermeável;
6. Protetor auricular (quando aplicável);
7. Crachá de identificação e vestimenta padronizada com logomarca da empresa contratada.

**ANEXO II**  
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado da licitante)

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 011/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PROCESSO SEI Nº: 8710.2025/0000523-1**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, serviços de copeiragem e serviço de recepcionista, para diversos locais dentro da região metropolitana de São paulo, conforme Termo de Referência e demais anexo ao edital.

A (empresa) ..... inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida no endereço ....., nº ....., Bairro ....., Cidade de ....., Estado de ....., CEP ....., Telefone ....., e-mail ....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições.

<b>INFORMAR AQUI A CONVENÇÃO COLETIVA UTILIZADA</b>				
<b>CARGO/ FUNCIONÁRIO</b>	<b>QTDE DE POSTOS- por turno</b>	<b>Turnos</b>	<b>Custo Mensal por POSTO</b>	<b>Custo total Anual por Posto</b>
Auxiliar de limpeza (com insalubridade)	50	Manhã e Tarde		R\$ 0,00
Auxiliar de Serviços Gerais (com insalubridade)	10	Manhã e Tarde		R\$ 0,00
Recepcionista	10	Manhã e Tarde		R\$ 0,00
Controlador de Acesso	20	Manhã e Tarde		R\$ 0,00
Copeira (o)	8	Manhã e Tarde		R\$ 0,00
Líder	7	Manhã e Tarde		R\$ 0,00
Encarregado	5	Manhã e Tarde		R\$ 0,00
<b>Custo total Geral: Anual por posto</b>				<b>R\$ 0,00</b>

**Obs:** A planilha deverá ser preenchida com base em convenções coletivas, encargos atualizados e custos reais praticados, deverá ser informado o ano da vigência e qual da CCT utilizada para elaboração desta proposta.

**Preço total da proposta:** R\$ ..... (.....) (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

[www.adesampa.com.br](http://www.adesampa.com.br) - [licitacao@adesampa.com.br](mailto:licitacao@adesampa.com.br)

Prazo de início dos serviços: conforme o Termo de Referência, que integra o Edital de seleção para contratação da presente Concorrência, como Anexo I.

**2. DAS DECLARAÇÕES:**

Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste procedimento de seleção.

- 2.1.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência Presencial nº 011/2025 e Anexos, bem como às disposições da legislação pertinente.
- 2.2.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 2.3. DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da sua apresentação.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da concorrente)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

**ANEXO III**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**ANEXO IV**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO IV.1**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E OUTRAS**

(em papel timbrado da licitante)

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 011/2025**

**PROCESSO SEI Nº: 8710.2025/0000523-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, serviços de copeiragem e serviço de recepcionista, para diversos locais dentro da região metropolitana de São paulo, conforme Termo de Referência e demais anexo ao edital.

A concorrente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, domiciliada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Concorrência Presencial n.º 011/2025, **DECLARA** que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, e;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho.
- d) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, atendendo, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C, e se compromete a não disponibilizar empregado que incorre na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal n.º 6.019/1974.

---

Assinatura

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ANEXO IV.2**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO  
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 011/2025**

**PROCESSO SEI N°: 8710.2025/0000523-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, serviços de copeiragem e serviço de recepcionista, para diversos locais dentro da região metropolitana de São paulo, conforme Termo de Referência e demais anexo ao edital.

A concorrente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, domiciliada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, interessada em participar do Concorrência Presencial n.º 011/2025, **DECLARA** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro concorrente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção para contratação;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro concorrente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção para contratação;
- c)** o concorrente não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro concorrente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção para contratação;

- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro concorrente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção para contratação antes da adjudicação do objeto;
- e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, e;
- f)** o representante legal da concorrente está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARA**, ainda, que a Concorrente qualificada acima conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013 e do Decreto Municipal n.º 55.107/2014, tais como:

- I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV** – no tocante a licitações e contratos:
  - a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

---

Assinatura

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ANEXO IV.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 011/2025**

**PROCESSO SEI N°: 8710.2025/0000523-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES  
QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DOS ITENS 4.7. a 4.7.1. DO EDITAL.**

A concorrente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
n° \_\_\_\_\_, domiciliada \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a)  
da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,  
interessada em participar do Concorrência Presencial n.º 011/2025, **DECLARA** o seu  
enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios  
previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, bem como sua não inclusão  
nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

\_\_\_\_\_

Assinatura

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ANEXO IV.4**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE  
APRENDIZ**

(em papel timbrado da empresa)

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº:**

**PROCESSO SEI Nº: 8710.2025/0000523-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A concorrente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, domiciliada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Concorrência Presencial nº 011/2025, **DECLARA** para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega \_\_\_\_\_ (valor por extenso) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(es) (  ).

Assinalar com ( x ) a ressalva acima, caso verdadeira.

---

Assinatura

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**ANEXO IV.5**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS  
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(em papel timbrado da empresa)

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N°: 011/2025**

**PROCESSO SEI N°: 8710.2025/0000523-1**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A concorrente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, domiciliada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, interessada em participar do Concorrência Presencial n.º 011/2025, **DECLARA** que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**ANEXO IV.6**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

(em papel timbrado da empresa)

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N°: 011/2025**

**PROCESSO SEI N°: 8710.2025/0000523-1**

**TIPO: MENOR PREÇO**

A concorrente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, domiciliada em \_\_\_\_\_, por \_\_\_\_\_, intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, interessada em participar do Concorrência Presencial n.º 011/2025, **DECLARA** a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento de seleção, ciente da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

\_\_\_\_\_ Assinatura

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**ANEXO IV.7**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

( em papel timbrado da empresa)

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 011/2025**

**PROCESSO SEI nº: 8710.2025/0000523-1**

Eu, ..... , portador do RG nº ..... e do CPF nº ..... , representante legal da empresa interessada em participar do Edital de Concorrência Presencial nº 011/2025, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Que nenhum dos integrantes do quadro societário é cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Diretor, dirigente, empregado, autor do projeto técnico/executivo, com cargo na **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, administração direta ou indiretamente, conforme disposto no artigo 6 do RICCAP.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa

**ANEXO V**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 011/2025**

**PROCESSO SEI nº 8710.2025/0000523-1**

De um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro – São Paulo/SP, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr....., nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº xxxx de xxx de xxxx e por seu/sua Diretor(a) ..... o(a) Sr(a). ...., nomeado(a) pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº... de .... de ..... de ..., no uso da competência conferida pelo Estatuto Social, ratificado pelo Decreto Municipal nº 54.661/2013; de outro lado a empresa ....., CNPJ/MF nº ....., situada no endereço ....., nº....., Bairro ....., Cidade de ....., Estado de ....., CEP ....., , vencedora do certame, representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do fornecimento de bens discriminados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, em conformidade com o ajustado a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, serviços de copeiragem e serviço de recepcionista, para diversos locais dentro da região metropolitana de São paulo, conforme Termo de Referência e demais anexos ao edital nos termos especificados no ANEXO I do edital de Concorrência nº.... que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA, integrante do Processo Administrativo SEI nº xxxxxxxx, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro**

A contratação dos serviços ocorrerá conforme a demanda da ADE SAMPA, respeitando os limites e condições estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços

**Parágrafo Segundo**

O preço está referenciado ao mês de .../..., correspondente ao da apresentação da proposta comercial e compreende os seguintes itens:

CARGO/ FUNCIONÁRIO	QTDE DE POSTOS- por turno	Turnos	Custo Mensal por POSTO	Custo total Anual por Posto
Auxiliar de limpeza (com insalubridade)	50	Manhã e Tarde		R\$ 0,00
Auxiliar de Serviços Gerais (com insalubridade)	10	Manhã e Tarde		R\$ 0,00
Recepcionista	10	Manhã e Tarde		R\$ 0,00
Controlador de Acesso	20	Manhã e Tarde		R\$ 0,00
Copeira (o)	8	Manhã e Tarde		R\$ 0,00
Líder	7	Manhã e Tarde		R\$ 0,00
Encarregado	5	Manhã e Tarde		R\$ 0,00
<b>Custo total Geral: Anual por Posto</b>				<b>R\$ 0,00</b>

#### Parágrafo Terceiro

O preço a ser pago pela **ADE SAMPA** pelos serviços prestados compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à **DETENTORA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até o período disposto no RICCAP, desde que:
2. Haja anuênciadas partes;
3. A **DETENTORA** tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
4. Pesquisa prévia que comprove que os preços são compatíveis com os de mercado.

#### Parágrafo Primeiro

Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pela **ADE SAMPA** e pelos órgãos e entidades participantes.

**Parágrafo Segundo**

A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência..

**Parágrafo Terceiro**

A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica em extinção dos contratos dela decorrentes ainda vigentes

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

A **DETENTORA** deverá assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua comunicação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Sétima desta Ata.

**Parágrafo Primeiro**

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado antes do término do prazo original, que poderá ou não ser aceito pela ADE SAMPA.

**Parágrafo Segundo**

Se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.

**Parágrafo Terceiro**

Para a assinatura do termo de contrato, a **DETENTORA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- Última alteração do Contrato/Estatuto Social da concorrente, onde conste as disposições de sua representação, de forma a comprovar que seu representante presente na sessão tem poderes para tal;
  - Na hipótese de o representante ter sido nomeado ou eleito em separado, será necessária a apresentação do ato de sua nomeação ou de sua eleição, devidamente registrado no órgão competente.
  - Se procurador, deverá apresentar também a procuração deve ser lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida do Contrato/Estatuto Social.
- Comprovante de inexistência de registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;

- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro Tribunal relativo à sede da **DETENTORA**;
- Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho;
- Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

#### **Parágrafo Quarto**

Na hipótese de irregularidades ou pendências nos documentos acima, a **DETENTORA** deverá regularizar a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

#### **Parágrafo Quinto**

Quando a **DETENTORA** não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, competirá, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA** indicar nova **DETENTORA**, observadas as regras de preferência previstas nesta Ata.

#### **Parágrafo Sexto**

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelo RICCAP pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado, na forma da legislação vigente à época.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de :

- Cópia da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente, referente aos empregados alocados na execução dos serviços;

- Cópias das Guias de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS, correspondentes ao mês anterior ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Por ocasião dos pagamentos mensais será promovida a retenção, pela ADE SAMPA, dos tributos incidentes que deverão ser recolhidos, de acordo com a legislação vigente.
- A emissão da Nota Fiscal será precedida após autorização do fiscal do contrato.
- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- O Contratante não aceitará recibo como documento fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E READEQUAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados serão reajustados observada a periodicidade mínima anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

##### **Parágrafo Primeiro**

A proposta comercial terá como referência a data da entrega das propostas.

##### **Parágrafo Segundo**

O índice de reajuste será Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do artigo 14 do RICCAP.

##### **Parágrafo Terceiro**

O índice previsto no parágrafo anterior poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado ao contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

##### **Parágrafo Quarto**

Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

##### **Parágrafo Quinto**

Se aplicado o reajuste e os valores registrados ficarem acima dos praticados no mercado, observar-se-á o disposto no caput.

##### **Parágrafo Sexto**

Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **ADE SAMPA**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

#### **Parágrafo Sétimo**

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos índices e da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais ou municipais que as autorizem.

#### **Parágrafo Oitavo**

A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisado, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, desde que demonstrado o fato superveniente que motivou tal alteração, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, bem como obedecendo a seguinte metodologia:

1. Nos casos de eventual redução dos preços praticados no mercado, a **ADE SAMPA** convocará a **DETENTORA** visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
  - 1.1. Caso a **DETENTORA** se recuse a reduzir os preços praticados, a presente Ata será rescindida, nos termos do parágrafo único do artigo 31 do RICCAP.
  - 1.2. Na hipótese da concordância da redução dos preços praticados, será elaborado termo de aditamento para constar o novo preço.
2. Nos casos de eventual aumento dos preços praticados no mercado, a **DETENTORA** poderá solicitar a revisão ou readequação, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, sendo considerada, como base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.
  - 2.1. O pedido será recebido, instruído e juntado ao processo administrativo respectivo pela **ADE SAMPA**, para análise.
  - 2.2. Na hipótese de aprovação do aumento dos preços praticados, será elaborado termo de aditamento para constar o novo preço.

#### **Parágrafo Nono**

Os novos preços só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão.

#### **Parágrafo Décimo**

Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado. No caso de manutenção da igualdade de preços, observar-se-á a classificação original.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

A **DETENTORA** poderá solicitar a revisão ou readequação de preços a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do RICCAP e legislação vigente à época, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Décimo Segundo**

O pedido será recebido, instruído e juntado ao processo administrativo pela **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, para análise e aprovação ou não.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

Na hipótese de aprovação, competirá à autoridade competente ratificar, ou não, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.

**Parágrafo Décimo Quarto**

Os novos preços aprovados e ratificados pela autoridade competente da **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA** só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA E DA DETENTORA**

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA** se compromete a:

- I. Promover a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, bem como dos serviços prestados, comunicando à **DETENTORA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- II. Aplicar as sanções administrativas devidas à **DETENTORA**, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
- III. Promover o acompanhamento do serviço dos itens registrados;
- IV. Fornecer à **DETENTORA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

- V.** Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- VI.** Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles;
- VII.** Autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- VIII.** Cancelar ou rescindir esta Ata de Registro de Preços.
- IX.** Além das previstas no Edital.

**A DETENTORA se obriga à:**

- I.** Fornecer até o total estimado estabelecido no Termo de Referência, independentemente das quantidades individuais estimadas;
- II.** Comunicar à **ADE SAMPA** toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para atualização;
- III.** Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de seleção que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- IV.** Manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I - Termo de Referência** do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- V.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da **ADE SAMPA**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- VI.** Prestar informações relacionadas ao fornecimento, sempre que solicitado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação;
- VII.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- VIII.** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;

- IX.** Não Ceder ou transferir, o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- X.** Além das previstas no Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas abaixo.

**Parágrafo Primeiro**

A **DETENTORA**, em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento no RICCAP e na legislação vigente à época pertinente ao caso, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas:

- I.** Advertência;
- II.** Multa
- III.** Suspensão do direito de participar do processo de seleção para contratação ou de contratar com a **ADE SAMPA**, por prazo não superior a 6 (seis)anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADE SAMPA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** efetuar o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**Parágrafo Segundo**

Os tipos de sanções administrativas além das previstas no Edital, e as hipóteses em que a **DETENTORA** estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

Multa de 5% (cinco por cento) sobre valor total registrado vigente, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º (décimo) dia;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado vigente, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, ficando a critério da **ADE SAMPA** a aplicação concomitante da pena de suspensão do direito de participar do processo de seleção para contratação ou de contratar com a **ADE SAMPA**, por prazo não superior a 6 (seis) anos, nos termos do RICCAP.

Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação de habilitação exigida no edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços.

Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado, caso não mantenha o valor do registro no período dos 12 (doze) meses de duração da Ata de Registro de Preços.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

**Tabela**

**2**

Descrição	Grau	Incidência
Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, em desacordo com o Termo de Referência, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
Não executar os serviços descritos no item 9 do Termo de Referência.	5	Por ocorrência
Fornecer informações falsas de serviços.	4	Por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por ocorrência
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados.	2	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 1.	2	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 2.	3	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 3.	4	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 4.	5	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 5.	6	Por ocorrência

**Para os itens a seguir, deixar de:**

Descrição	Grau	Incidência
Manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por ocorrência
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	3	Por ocorrência
Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	2	Por ocorrência
Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	1	Por ocorrência
Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por ocorrência

**Parágrafo Terceiro**

As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Parágrafo Quarto**

Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

- I. A **Agência São Paulo De Desenvolvimento - ADE SAMPA**, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas I, III e IV, do Parágrafo Primeiro, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- II. A autoridade competente, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “III”, do Parágrafo Primeiro, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação da **Agência São Paulo De Desenvolvimento - ADE SAMPA**.
- III. A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas I, III e IV do Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Quinto**

Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de suspensão do direito de participar do processo de seleção para contratação ou de contratar com a **ADE SAMPA**, por prazo não superior a 6 (seis) anos, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

**Parágrafo Sexto**

Entendendo o fiscal do contrato pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à **DETENTORA**, culminando com a decisão.

**Parágrafo Sétimo**

Entendendo o fiscal pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

**Parágrafo Oitavo**

Na hipótese do **parágrafo sexto a Agência São Paulo De Desenvolvimento - ADE SAMPA** dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da multa, informando a unidade contratante ao final.

**Parágrafo Nono**

Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis posteriores serão concentradas diretamente na unidade contratante.

**Parágrafo Décimo**

A **DETENTORA** eventualmente contratada estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima segunda da minuta de contrato (**Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato**).

**Parágrafo Décimo Primeiro**

O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**Parágrafo Décimo Segundo**

A critério da **Agência São Paulo De Desenvolvimento - ADE SAMPA**, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **DETENTORA** tenha a receber da **ADE SAMPA** ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme o RICCAP e legislações aplicáveis.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

Não havendo pagamento pela **DETENTORA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora a processo judicial cabível.

**Parágrafo Décimo Quarto**

As penalidades deverão ser registradas de acordo com o RICCAP desta Agência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida unilateralmente pela **ADE SAMPA**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- II. A **DETENTORA** não formalizar Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços, se a ADE SAMPA não aceitar sua justificativa;
- III. A **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- IV. A **DETENTORA** recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata;
- V. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- VI. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a **DETENTORA** não aceitar a redução;
- VII. Nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, especialmente de acordo com o artigo 103 da Norma Complementar nº 01 do RICCAP;
- VIII. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela **ADE SAMPA**;
- IX. Quando ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Primeiro**

A Ata de Registro de Preços também poderá ser rescindida por conveniência da ADE SAMPA, por razões de interesse público, mediante justificativa, de modo que a detentora deverá ser cientificada da decisão no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, mantendo-se as obrigações constituídas na Ata até o fim da vigência.

**Parágrafo Segundo**

A comunicação da rescisão, nos casos previstos na Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente, com aviso de recebimento, por correspondência, por meio eletrônico.

**Parágrafo Terceiro**

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação.

**Parágrafo Quarto**

A **DETENTORA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**Parágrafo Quinto**

A **Agência São Paulo De Desenvolvimento - ADE SAMPA** deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela **DETENTORA**, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Sexto**

O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica a rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados.

**Parágrafo Sétimo**

Na rescisão por culpa da **DETENTORA**, aplicar-se-á a penalidade de multa de 20% sobre o valor total registrado vigente a época.

**CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A existência de preços registrados não obriga a **ADE SAMPA** a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de seleção específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à **DETENTORA** do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**Parágrafo Primeiro**

São peças integrantes da Ata de Registro de Preços n.º XXXXX o Edital mencionado no preâmbulo e seus Anexos e a Proposta Comercial apresentada pela **DETENTORA**.

**Parágrafo Segundo**

As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

**Parágrafo Terceiro**

Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**Parágrafo Quarto**

Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à **DETENTORA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail): **DETENTORA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ @ \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Quinto**

As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos no edital e no RICCAP, sendo aplicado, subsidiariamente, a legislação pertinente.

**Parágrafo Sexto**

Para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo Sétimo:** A **DETENTORA** declara ter pleno conhecimento da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” – LGPD) e compromete-se a observar e a respeitar integralmente o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive no ambiente digital, assegurando o adequado Tratamento dessas informações. Obriga-se, ainda, a cumprir rigorosamente todas as condições, disposições e obrigações previstas na referida legislação e demais normas correlatas aplicáveis.

**Parágrafo Oitavo**

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º [...]**

**PROCESSON.º: 8710.2025/0000523-1**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º: 011/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º \_\_\_\_/2025**

**CONTRATO n.º \_\_\_\_/2025**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE**  
**AGÊNCIA SÃO PAULO DE**  
**DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA E A**  
**EMPRESA \_\_\_\_\_,**  
**CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE**  
**INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO**  
**PRESENTE CONCORRÊNCIA, COMO ANEXO**  
**I.**

De um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXXXX de XXXX e por seu/sua Diretor(a)-XXX, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XXX de XXXX de XXXX, no uso da competência conferida pelo seu Estatuto Social, ratificado pelo Decreto Municipal nº 54.661/2013; de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado,, celebram este contrato com fundamento nos procedimentos de seu

Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias da ADE SAMPA (“RICCAP”) e demais normas complementares, celebram o **TERMO DE CONTRATO** (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam entre si, justo e acordado o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º....., mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, serviços de copeiragem e serviço de recepcionista, para diversos locais dentro da região metropolitana de São Paulo, conforme Termo de Referência e demais anexos ao edital.

**Parágrafo Primeiro**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas no Edital, em todos os seus Anexos, neste instrumento de Contrato e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **ADE SAMPA**.

**Parágrafo Segundo**

O presente contrato será regido pelo RICCAP, podendo ser aplicada as demais legislações pertinentes, no caso de sua omissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no artigo 93 da Norma Complementar I.

**Parágrafo Primeiro**

Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do Ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade.

**Parágrafo Segundo**

A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da ADE SAMPA, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**Parágrafo Quarto**

A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias da Prefeitura do Município de São Paulo para a manutenção das atividades da ADE SAMPA ou destinados à ADE SAMPA no contrato de gestão firmado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) da Prefeitura do Município de São Paulo ou decorrentes de outros contratos de gestão, parcerias e ajustes firmados.

**Parágrafo Quinto**

À **CONTRATANTE** é assegurado, visando o interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a execução do objeto, nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

**Parágrafo Sexto**

Previamente à celebração do contrato, a Contratada deverá prestar garantia contratual, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, ou seja R\$ xxxx(xxxxxxxxx).

1 - A garantia solicitada no caput do parágrafo acima, deverá ser disponibilizada na forma escolhida pelo concorrente, mediante as opções:

I - Fiança bancária;

II - Seguro garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas para a execução do objeto do presente contrato, onerarão as contas vinculadas à área requisitante da ADE SAMPA, devendo existir ateste orçamentário conforme a demanda.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo valor total de R\$ [...]([...]), durante o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda.

**Parágrafo Primeiro**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**Parágrafo Segundo**

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **ADE SAMPA**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**Parágrafo Terceiro**

Os preços contratuais serão reajustados observada a periodicidade mínima anual que terá como termo inicial a data da assinatura do presente termo, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**Parágrafo Quarto**

O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do artigo 14 do RICCAP.

**Parágrafo Quinto**

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos índices e da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**Parágrafo Sexto**

Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% do valor global atualizado, mediante justificativa detalhada que comprove a necessidade do acréscimo, análise técnica e econômica que demonstre sua vantajosidade, disponibilidade orçamentária e autorização da Diretoria Executiva.

**§ 1º** As supressões poderão ser realizadas de forma unilateral pela ADE SAMPA, limitadas à 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, podendo ser superiores a esse percentual mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas.

**Parágrafo Sétimo**

Caso haja alteração significativa na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, a empresa detentora da ata poderá solicitar a repactuação dos preços, desde que apresente justificativa fundamentada.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À **CONTRATADA**, se obriga à:

- I.** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II.** Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o **ADE SAMPA**;
- III.** Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V.** Dar ciência imediata e por escrito à **ADE SAMPA** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI.** Prestar à **ADE SAMPA**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII.** Comunicar à ADE SAMPA toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- VIII.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- IX.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **ADE SAMPA** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **ADE SAMPA** em seu acompanhamento;
- X.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;
- XI.** Fornecer todos os materiais com as devidas garantias dos equipamentos e seus acessórios;
- XII.** Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- XIII.** Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **ADE SAMPA**;
- XIV.** Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **ADE SAMPA**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis, no prazo solicitado;

- XV.** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVI.** Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XVII.** Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- XVIII.** Além das obrigações previstas no Edital.

**Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores.

**Parágrafo Segundo**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 55.107/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II.** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III.** Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV.** No tocante a licitações e contratos:
  - A.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - B.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - C.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- D. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- E. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- F. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- G. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### **Parágrafo Terceiro**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quinta poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **ADE SAMPA**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

À **CONTRATANTE** cabe:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- II. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do Contrato;
- III. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV. Permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste Contrato, observadas as normas de segurança;
- V. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- VI. Encaminhar a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA** as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**VII.** Informar a AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

**VIII.** Além das previstas no Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de:
- Cópia da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente, referente aos empregados alocados na execução dos serviços;
- Cópias das Guias de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS, correspondentes ao mês anterior ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Por ocasião dos pagamentos mensais será promovida a retenção, pela ADE SAMPA, dos tributos incidentes que deverão ser recolhidos, de acordo com a legislação vigente.
- A emissão da Nota Fiscal será precedida após autorização do fiscal do contrato.
- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- O Contratante não aceitará recibo como documento fiscal.

#### **Parágrafo Primeiro**

O pagamento poderá ocorrer via boleto bancário com o valor correspondente ao período efetivamente executado, ou via transferência bancária, cabendo à **CONTRATADA**, em ambos os casos, informar os dados bancários para pagamento, em conta de sua titularidade.

#### **Parágrafo Segundo**

A nota fiscal disponibilizará o preço em moeda corrente nacional.

#### **Parágrafo Terceiro**

Nos casos em que os serviços não estejam em conformidade com as especificações previstas para o objeto, conforme disposto no Termo de Referência, os **pagamentos serão suspensos**

até que os problemas sejam integralmente sanados, sem que a **CONTRATADA** faça jus a qualquer direito à multa ou correção monetária.

**Parágrafo Quarto**

A Nota Fiscal Eletrônica/Nota Fiscal Fatura deverá ser emitida e encaminhada à **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato.

**Parágrafo Quinto**

Caso a Nota Fiscal Eletrônica contenha divergências com relação ao estabelecido neste contrato, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela **CONTRATADA**, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto**

Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora ( $TR + 0,5\%$  “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**Parágrafo Sétimo**

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

**Parágrafo Oitavo**

A Contratada deve garantir a inexistência de qualquer restrição em suas certidões de regularidade fiscal durante a vigência contratual. Eventual situação de irregularidade não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e devidamente atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à aplicação das penalidades cabíveis à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Nono**

Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- Comprovante de inexistência de registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro Tribunal relativo à sede da **CONTRATADA**;
- Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho;
- Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Relatório mensal, caso necessário
- Quaisquer outros documentos que a **CONTRATANTE** considerar pertinente para comprovar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da **CONTRATADA**, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

#### **Parágrafo Décimo**

Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **ADE SAMPA**.

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **ADE SAMPA** aplicará multa conforme previsto no item 20. do Edital

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

Persistindo a irregularidade, a **ADE SAMPA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no item II da Cláusula Décima.

**Parágrafo Décimo Quarto**

A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, nos termos da Portaria SF nº 170/20 ou outra que vier a substituir:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRC DO FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- e)** Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- f)** Comprovante Informativo Municipal – CADIN;
- g)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada.

**Parágrafo Décimo Quinto**

A **CONTRATANTE** não aceitará recibo como documento fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será feita conforme disposto no Termo de Referência e demais anexos do Edital do procedimento de seleção que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**Parágrafo Primeiro**

A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização pela **CONTRATANTE**, o qual deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**Parágrafo Segundo**

O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **ADE SAMPA** exercerá a fiscalização dos serviços por intermédio de funcionário da **ADE SAMPA**, a ser indicado por instrumento próprio no processo SEI, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**Parágrafo Primeiro**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **ADE SAMPA**.

**Parágrafo Segundo**

A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

**Parágrafo Terceiro**

Nenhuma tolerância da **CONTRATANTE** quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Pela inexecução total ou parcial, do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, respeitado o contraditório e garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas **faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
  - A. Na reincidência, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
- II. Multa, conforme previsão no presente instrumento.
- III. Suspensão de participar de processos de seleção para contratação ou licitar e contratar com a respectiva **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 6 (seis) anos.

**Parágrafo Primeiro**

À **CONTRATADA** que comportar-se de modo inidôneo durante a execução contratual, será aplicada a penalidade de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulada com o impedimento de participar de processos de seleção para contratação ou licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de até 6 (seis) anos.

**Parágrafo Segundo**

A inexecução parcial do contrato ensejará a incidência de multas conforme tabelas de infrações abaixo:

**Tabela 1**

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

**Tabela 2**

Descrição	Grau	Incidência
Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, em desacordo com o Termo de Referência, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
Não executar os serviços descritos no item 9 do Termo de Referência.	5	Por ocorrência
Fornecer informações falsas de serviços.	4	Por ocorrência

Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por ocorrência
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados.	2	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 1.	2	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 2.	3	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 3.	4	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 4.	5	Por ocorrência
Reincidência de ocorrências Grau 5.	6	Por ocorrência

**Para os itens a seguir, deixar de:**

Descrição	Grau	Incidência
Manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por ocorrência
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	3	Por ocorrência
Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	2	Por ocorrência

Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	1	Por ocorrência
Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por ocorrência

**Parágrafo Terceiro**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADE SAMPA, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quarto**

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão..

**Parágrafo Quinto**

As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras

**Parágrafo Sexto**

O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**Parágrafo Sétimo**

Conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a DETENTORA empresa tenha a receber da CONTRATANTE ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme o RICCAP e legislações aplicáveis.

**Parágrafo Oitavo**

Não havendo pagamento pela DETENTORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora a processo judicial cabível.

**Parágrafo Nono**

As penalidades deverão ser registradas de acordo com o RICCAP desta Agência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Na aplicação das penalidades previstas neste contrato deverão observar os seguintes procedimentos:

- I. Proposta de aplicação da pena, formulada pelo fiscal ao gestor do contrato, por comunicação formal, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;
- II. Acolhida a proposta de aplicação de penalidade pelo gestor, intimar-se-á o contratado, com aviso de recebimento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;
- III. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para apresentar defesa, que será avaliada pelo gestor do contrato;
- IV. Mantida a intenção de aplicação de penalidade, será instruído processo SEI para manifestação jurídica sobre as razões de defesa;
- V. Após, será promulgada decisão do gestor ou diretor da unidade gestora vinculado à ADE SAMPA, devendo ser enviada à CONTRATADA por comunicação com aviso de recebimento;
- VI. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para interposição de recurso, o qual será decidido pela Diretoria Executiva, decidindo-se definitivamente, ou não, pela aplicação da penalidade.

#### **Parágrafo Primeiro**

Sendo a CONTRATADA notificada da aplicação das sanções e transcorrido o prazo sem interposição de recurso, executar-se-á a penalidade aplicada.

#### **Parágrafo Segundo**

O procedimento aqui estabelecido aplicar-se-á também à solicitação de extinção unilateral do contrato pela ADE SAMPA, podendo haver procedimento simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

#### **Parágrafo Terceiro**

Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível a expressa manifestação do gestor do contrato.

#### **Parágrafo Quarto**

A contagem dos prazos seguirá o estabelecido no artigo 12 do RICCAP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão do Contrato poderá ocorrer mediante distrato consensual ou unilateral, através de comunicação prévia e escrita da outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente justificados.

**Parágrafo Segundo**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, respeitado o contraditório e garantida a ampla defesa, tendo em vista a ocorrência das seguintes condições:

- I. Não atendimento aos termos contratuais;
- II. Recorrência de aplicação de multas;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA; que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil e dissolução da CONTRATADA;
- V. Caracterização de inexecução total dos serviços;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**Parágrafo Terceiro**

A rescisão por culpa da contratada PODERÁ acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das penalidades previstas:

- I. Retenção dos valores decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**Parágrafo Quarto**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratada mediante a ocorrência das seguintes situações:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido neste contrato;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE;
- V. Não liberação, pela CONTRANTE, nos prazos ajustados entre as partes, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento.
- VI. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato

**Parágrafo Quinto**

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior:

- I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Sexto**

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e ainda:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, com finalização das obrigações que ainda estiverem em andamento;
- III. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados dos municípios que serão acompanhados no escopo deste contrato.

**Parágrafo Primeiro - Conformidade**

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

**Parágrafo Segundo - Co Controladora**

As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co controladoras no referido tratamento.

#### **Parágrafo Terceiro**

Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

#### **Parágrafo Quarto**

A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora Independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

#### **Parágrafo Quinto - Dados Pessoais Sensíveis**

As partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

#### **Parágrafo Sexto - Programa de Segurança e Governança de Dados**

As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

#### **Parágrafo Sétimo - Medidas de Segurança**

A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase

de implantação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

**Parágrafo Oitavo - Direitos dos Titulares**

As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os dados pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta Cláusula.

**Parágrafo Nono**

Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

**Parágrafo Décimo**

Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independentemente aquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

**Parágrafo Décimo Primeiro - Responsabilidade pelos Operadores**

As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

**Parágrafo Décimo Segundo - Transferência Internacional**

Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

**Parágrafo Décimo Terceiro - Incidentes de Segurança**

Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

**Parágrafo Décimo Quarto - Responsabilidades**

A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

**Parágrafo Décimo Quinto - Término do Tratamento**

Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - A. O Edital mencionado no preâmbulo e seus Anexos;
  - B. A Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **ADE SAMPA** e pela **CONTRATADA**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**

---

Diretor-Presidente

---

Diretor-Administrativo

**CONTRATADA:**

---

Nome:

---

Nome:

Cargo:

Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

---

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: